-05-

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

RESOLUÇÃO 003/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE VEREADORES EM VIAGENS DE REPRESENTAÇÃO PARA FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros – RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - O vereador em viagem de representação do Poder Legislativo para fora do Município, ou em participação em curso de aperfeiçoamento, ou qualificação, fará jus ao recebimento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor fixado pelo Município para aquisição do litro de combustível na data da viagem, por quilometro rodado.

§ 1° - Para o controle da quilometragem, será computado o deslocamento desde a sede do Poder Legislativo, até o local de destino, acrescendo-se em 10% sobre o valor total, a título de deslocamentos realizados na cidade de destino.

§ 2° - Ao valor estabelecido a titulo de ressarcimento, serão acrescidas eventuais despesas com pedágio e estacionamento, comprovados mediante recibos de pagamento.

Art. 2° - O requerimento solicitando autorização para o deslocamento em veículo próprio deverá ser dirigido à Mesa Diretora, contendo:

I – Nome do vereador;

II – Motivo da viagem;

III – Destino a ser cumprido;

IV – Período da viagem;

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
EM 01/04/2021

-06-

V – Assinatura do vereador.

§ 1º - A Mesa Diretora autorizará, ou indeferirá, de ofício no prazo de até 24 horas do protocolo do requerimento, cabendo recurso ao plenário em caso de indeferimento.

§ 2º - Caso o requerimento seja apresentado de forma verbal, o mesmo deverá ser feito até o término da sessão, informando-se todos os itens elencados nos incisos deste Artigo, sendo deliberado pelo Plenário e aprovado por maioria simples.

Art. 3º - Em até 15 (quinze) dias após o término da viagem, o vereador deverá comprovar as eventuais despesas e prestar contas da viagem, mediante correspondência protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, anexando-se documentos que comprovem o objetivo da viagem.

Parágrafo Único – O não cumprimento do estabelecido neste Artigo, acarretará o cancelamento do ressarcimento das despesas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 07 DE ABRIL DE 2021.

CLEOMAR CECCHIN
Presidente da Câmara